



Folha n.º	03	de pres.
n.º	277	de 1929

Georgina de Sá
Câmara Municipal de São Paulo
Ass. Téc. Dir. Gen.

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Diz a Constituição Federal no seu artigo 23 –
inciso XII o quanto segue:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

XII estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Os acidentes de trânsito no Brasil, infelizmente, matam mais do que o coração ; é preciso colaborar, desenvolver e implantar política de educação em relação ao trânsito.

Toda a sociedade, juntamente, com as autoridades governamentais devem estimular políticas de educação para a maior segurança do trânsito, exigindo que seus motoristas façam o teste do bafômetro, a fim de impedir que pessoas alcoolizadas possam dirigir, colocando, não só, suas vidas em jogo, como também, as de seus passageiros e a de tantos outros que trafegam pelas estradas, levando o progresso aos rincões mais distantes.

É sabido que a grande maioria dos acidentes ocorre, sem dúvida alguma, por falha humana, como cansaço, stress , álcool ou droga.

Conto com meus pares para a aprovação desta propositura.